



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.883

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.579

Exige, em edificações de acesso público, placa informativa de acessibilidade a pessoas com deficiência motora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em toda edificação onde haja acesso público, livre ou remunerado, haverá, junto às entradas, placa informativa de acessibilidade a pessoas com deficiência motora, nos termos da Lei Municipal nº. 7.580, de 16 de novembro de 2010, ou, se o caso, de sua não-acessibilidade.

§ 1º. A placa:

I – será confeccionada em tamanho mínimo de 0,10m (dez centímetros) de largura por 0,10m (dez centímetros) de comprimento;

II – conterá o símbolo internacional de acesso; e

III – será afixada em local facilmente visível a partir do passeio público.

§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se edificação acessível aquela em conformidade com o art. 2º. da Lei federal nº. 7.405, de 12 de novembro de 1985.

§ 3º. Em caso de não-acessibilidade, nos termos da legislação referida no § 2º. deste artigo, as placas conterão uma tarja diagonal vermelha, de largura mínima correspondente a 1/5 (um quinto) da sua altura, com os seguintes dizeres na parte inferior, em letras de tamanho mínimo de 1/10 (um décimo) da sua altura: **“PRÉDIO NÃO-ACESSÍVEL”**.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de setembro de dois mil e catorze (17/09/2014).

GERSON SARTORI

Presidente